



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONSULTORIA JURÍDICA

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL.
EDITAL Nº 036/2016. Edital de 22/06/2016

PARECER JURÍDICO Nº 637/2016

I - RELATÓRIO E ANÁLISE.

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL instaurado a requerimento da Secretária Municipal de Saúde, protocolizado sob nº 01869, em 07/03/2016, OFÍCIO COMPRAS SMS/A 074/2016, para aquisição de materiais de higiene e de limpeza destinados ao Hospital Municipal, com exigência de treinamento de pessoal na aplicação dos produtos, mediante ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com prazo de validade de doze (12) meses, porém com cláusula de vigência até 31 de dezembro de 2016, prorrogável automaticamente no interesse da Administração.

A respeito da minuta do Edital e seus anexos esta Consultoria já se manifestou no Parecer nº 520, de 22/06/2016.

Edital com seus anexos, notadamente TERMO DE REFERÊNCIA e minuta da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS foram corretamente redigidos, seguindo-se extrato para publicação em notícia resumida na forma da Lei.

Todos os membros da Equipe de Apoio à Pregoeira conheceram do procedimento, seguindo-se ordem de publicação datada de 22/06/2016, data em que o edital em inteiro teor foi publicado no PLACAR e no site desta Prefeitura, conforme consta



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

certificado pelo Senhor Secretário Municipal de Administração JULIANO GONÇALVES DA SILVA e Chefe do Departamento de Informática, Sr. Antônio Cesar Raimundo Filho.

O aviso Resumido foi publicado no DOU e no DOE, edições de 24 de junho de 2016, com previsão de abertura do certame no dia 07/07/016.

Notando a falta de publicação no Jornal de grande circulação, o edital foi excluído do sistema e depois reformulado, com data de abertura prevista para o dia 13 de julho de 2016, foi publicado aviso de adiamento e via em inteiro teor do próprio Edital no PLACAR e no site desta Prefeitura no dia 24/06/2016 e por aviso resumido da do adiamento no DOE e no DOU, bem como aviso regular do edital no Jornal O POPULAR, edições de 28/06/2016.

Nesta fase, nos cumpre observar se ocorreu prazo igual ou superior ao mínimo de 8 (oito) dias úteis, determinado pela lei do Pregão, entre a publicação e a data de abertura do procedimento.

Observo que a última publicação ocorreu no dia 28/06/2016 (terça-feira) e o procedimento seria como de fato foi aberto no dia 13/07/2016, contando-se o prazo a partir do dia seguinte ao da publicação 29/06/2016 (quarta-feira), conforme artigos 21 § 3º e 110 da Lei 8.666/93 transcorreram onze (11) dias úteis até o dia 13/07/2016 (quarta-feira).

O procedimento interno se completou com pareceres, informações e despachos ordenatórios e de expediente, competindo a esta Consultoria a análise sob a ótica do Direito Administrativo e notadamente, do cumprimento da legislação reguladora dos procedimentos seletivos de preços.

Trata-se de Pregão Presencial com a finalidade de aquisição de produtos de higiene e limpeza hospitalar, com exigência ao fornecedor, de treinamento de pessoal para aplicar tais produtos, a serem comprometidos mediante ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma prevista em Edital.

Observo que o TERMO DE REFERÊNCIA contém estimativa de quantitativo global com preços referenciais unitários e totais.

Aberto o Pregão na data e hora designadas, compareceram três (3) empresas do ramo, foram credenciadas, ofereceram lances mas não negociaram seus preços, tendo a Pregoeira e sua Equipe de Apoio optado por adjudicar o fornecimento às empresas: FARIA GYN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME (CNPJ nº 07.340.874/0001-37), itens: 1, 2, 4 e 11; IMPACTUS COMERCIAL (CNPJ nº 19.456.757/0001-12), itens: 3, 7,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

9, 10 e 12 e M. A. DE OLIVEIRA, COMÉRCIO DE SEMENTES ME (CNPJ nº 15.433.052/0001-29), itens: 5, 6 e 8.

Observo também, que a CPL aceitou as propostas vencedoras dos itens 01, 02, 03 06 e 08, por preços superiores aos referenciais (superiores até aos preços máximos informados para cálculo dos referenciais, cuja PLANILHA foi feita pelo Departamento de Compras no dia 13 de julho de 2016), sob condição de concordância desta Consultoria.

São vários os itens e a divergência de preço de cada um é significativa, não havendo razoabilidade na alegação de custos de frete.

Como esta Consultoria não dispõe de meios para aferir os preços de mercado e as divergências são consideráveis, não pode concordar com a adjudicação.

II - CONCLUSÃO.

Posto isso, opino no sentido de que seja **re-ratificada a ATA para excluir os itens cujos preços ofertados estão superiores aos da PLANILHA DE REFEREÊNCIA**, reconhecendo a deserção quanto aos mesmos.

Feitas as correções, pode o Senhor Prefeito HOMOLOGAR o procedimento e determinar ao Departamento de Compras a cotação fazendo menção clara do local de entrega e da obrigação acessória, de treinamento do pessoal interno para aplicação dos produtos.

Piracanjuba, 19 de julho de 2016.

Divino Cardoso da Paixão

OAB-GO nº 5.981